



**Gebalis**  
Gestão do Arrendamento da  
Habitação Municipal de Lisboa

SGD/2019/12829

**EDITAL**  
Ref.ª Saída/2020/14297

**Exma. Senhora**  
**Ana Bela Moreira Rodrigues Maria**  
**Av. João Paulo II, Lote 535 - Piso 0 Letra D**  
**1950 – 157 Lisboa**

Assunto: Notificação de decisão administrativa - Procedimento de cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal sito na Av. João Paulo II, Lote 535 - Piso 0 Letra D – Lisboa

Em cumprimento do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de Novembro) exarado em 13/10/2020, notificamos V. Ex.ª que foi determinada a cessação do direito de utilização de Ana Bela Moreira Rodrigues Maria e agregado, relativamente ao fogo municipal sito na Av. João Paulo II, Lote 535 - Piso 0 Letra D, em Lisboa, com fundamento na falta de resposta às comunicações e de assinatura do contrato de arrendamento enviados, no prazo fixado, por parte dos ocupantes, nos termos do previsto nos n.ºs. 3 e 5 do artigo 34.º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro e mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, nº 3 do artigo 1083º e nº 2 do artigo 1084º do Código Civil.

Assim, uma vez cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Av. João Paulo II, Lote 535 - Piso 0 Letra D, em Lisboa, sem prejuízo do enquadramento previsto nas medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente o regime extraordinário e transitório de protecção dos arrendatários até 31 de Dezembro de 2020, estabelecido pela Lei n.º 58-A/2020, de 30 de Setembro, que procede à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixar a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro da Belavista, sito na Av.ª Vergílio Ferreira, Lote 768 - Loja – Lisboa.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

De igual modo, pelo mesmo despacho, foi proferido que, caso o agregado apresente uma proposta de regularização de dívida e esta mereça concordância, assim como, cumulativamente, entregue junto dos Serviços o contrato do arrendamento apoiado devidamente assinado, é determinada a suspensão dos efeitos da decisão de cessação, enquanto se verificar o cumprimento integral do mencionado acordo de regularização de dívida.

A Instrutora do Processo

Afixado às 11.... horas e 02... minutos  
do dia ..... de ..... de 2020

12 KV

Ana Bento  
(Serviço Jurídico)

Pel' Suporte Residencial

**NOTA:** Para os efeitos do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto e ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência e no site da Gebalis.